CONTRATO Nº 052/2014

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO PEDIDO DE COMPRA N° 697/2014
VIGÊNCIA: 16 DE JULHO DE 2014 A 16 DE OUTUBRO DE 2014
VALOR: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, *Lourenço Delai* e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**, com sede na Rua Francisco Letrari, 366, Centro, CNPJ nº 10.578.966/0001-64, representada pelo seu Presidente, *Vandemir Pilatti*, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado, a empresa **CLAÍTON ROQUE SCHMITT – ME,** CNPJ n° 17.276.358/0001-44, com sede na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra n° 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, neste ato representado por **CLAÍTON ROQUE SCHMITT**, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o n° 232.705.350-15, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços inerentes à realização do levantamento, individualização e avaliação de bens móveis que compõem o acervo patrimonial do Município de Coronel Pilar e do Poder Legislativo do Município de Coronel Pilar, com vistas à efetividade do Controle Patrimonial destes bens e implantação de sistemas de controle patrimonial efetivos, a seguir detalhados:

1- Análise da situação atual do Controle Patrimonial;

2- Levantamento físico da totalidade dos bens patrimoniais do Município;

3- Reavaliação dos Bens Patrimoniais Móveis;

4- Disponibilização de Planilha de dados do levantamento e da reavaliação dos bens móveis;

5- Preenchimento de dados em planilha de dados que será importada para o sistema informatizado do Município;

6- Emissão de Termo de Responsabilidade e apresentação a cada servidor para assiná-lo;

7- A contratada deverá apresentar um relatório analítico que compara os valores residuais do cadastro patrimonial com o Justo Valor.

8- Capacitação dos membros da Comissão do Patrimônio para a realização dos trabalhos posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

Para a fiel execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Realizar os serviços, objeto do presente contrato, através de técnicos devidamente habilitados para o exercício da função, correndo por sua conta exclusiva os custos e despesas com transporte, alimentação, salários, contribuições sociais, trabalhistas e demais gastos com o seu pessoal;

b) Guardar sigilo das informações adquiridas com os CONTRATANTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

Os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), sendo que, deste total, a proporção de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) corresponde à avaliação dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à parte de responsabilidade de cada CONTRATANTES, com o visto e aprovação da Secretária Municipal da Administração e Fazenda e do Presidente da Câmara Municipal, acompanhada de relatório de execução dos serviços, nas seguintes condições:

FASE 01: 40% (quarenta) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação do 1º RELATÓRIO PARCIAL em até 30 dias do início dos trabalhos.

FASE 02: 60% (cinquenta) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação do RELATÓRIO FINAL DOS BENS MÓVEIS, em até 60 dias da entrega do 1º Relatório Parcial da Fase 01.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE CONTRATO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 16 de julho de 2014 a 16 de outubro de 2014. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia e fundamentada pela empresa que poderá ser deferido pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária, conforme os respectivos poderes CONTRATANTES:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2301 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.3.9.0.390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ “324” Recurso Livre

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade 01 – Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.3.9.0.390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ “119” Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

Os CONTRATANTES fiscalizarão amplamente a execução dos serviços da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

A fiscalização transmitirá por escrito instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas, eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

01 – DIREITOS:

Constituem direitos dos CONTRATANTES receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações dos CONTRATANTES:

A) Efetuar o pagamento ajustado;

B) Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A) Prestar os serviços na forma ajustada;

B) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.

C) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

D) A CONTRATADA se compromete a utilizar veículo próprio para fins de locomoção para execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

No período contratual, os referidos valores não sofrerão qualquer correção.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prescrita no art. 77 da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

1. Os CONTRATANTES poderão declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou a execução no todo ou em parte sem prévia autorização dos CONTRATANTES;

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

2. A CONTRATADA poderá rescindir na hipótese dos CONTRATANTES não efetuarem os pagamentos que lhe são devidos dentro de 40 (quarenta) dias, na forma dos incisos I e II do Art. 79 da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. O Contrato poderá ser rescindido ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

4. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências descritas na Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO.

Aplicam-se ao presente Contrato todas as disposições contidas na Lei n°8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 14 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VANDEMIR PILATTI
Presidente
CONTRATANTE

CLAÍTON ROQUE SCHMITT - ME
CONTRATADA

Visto.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica